



Pró-Ordem

Sede Nacional: Rua Adelaide Cabete, nº 5, C – D – E; 1500-023 Lisboa

Tel.: 968 014 877; Tel.: 217 152 470;

Gabinete Jurídico: Tel.: 969 694 678

Email: gabinetejuridico.proordem@gmail.com; presidenteproordem@gmail.com

www.federacaodosprofessores.com

Posição da Pró-Ordem/Federação Portuguesa de Professores sobre o projeto de Revisão do Estatuto da Carreira Docente – 2.º Tema | Recrutamento e Colocação – Versão de 11.05.2026 – Versão Consolidada

A **Pró-Ordem/Federação Portuguesa de Professores** procedendo à análise da versão consolidada da Proposta de Articulado do MECI sobre o 2.º Tema | Recrutamento e Colocação, enviada em 11.05.2026, constata que houve uma melhoria do articulado, designadamente na harmonização, na clareza e no maior rigor terminológico, indo ao encontro das sugestões por nós propostas face à anterior versão apresentada pelo MECI.

Contudo, verificamos que o **art. 2º, nº 1** mantém a redação anterior, não identificando a entidade responsável pela gestão do sistema educativo, pelo que defendemos que deve ser **identificada essa entidade** na disposição.

Na sequência do já referido anteriormente pela **Pró-Ordem/Federação Portuguesa de Professores** e, uma vez que os docentes de carreira com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados em QZP, bem como os docentes dos quadros de AE/EnA podem ser opositores ao PCeC, não sendo detentores de vínculo de emprego público a termo resolutivo, entendemos que a redação mais adequada do art. 2º, nº 2 seria:

“Procedimento concursal em contínuo (PCeC), que decorre ao longo de todo o ano, destinado à satisfação de necessidades temporárias de docentes que não sejam satisfeitas pelos procedimentos concursais interno e externo”.

Na verdade, nem todos os docentes opositores ao PCeC, vão celebrar um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo pelo que, apesar de o artigo ressalvar as situações dos docentes pertencentes aos quadros, fica muito mais clara a redação acima proposta.

Também entendemos que o **art. 3º** deve **destrinçar expressamente o procedimento concursal interno e externo**, ganhando o diploma em clareza e rigor de redação, fundamentais para a sua interpretação e para a sua correta aplicação, o que não acontece na versão apresentada pelo MECI.



Pró-Ordem

Sede Nacional: Rua Adelaide Cabete, nº 5, C – D – E; 1500-023 Lisboa

Tel.: 968 014 877; Tel.: 217 152 470;

Gabinete Jurídico: Tel.: 969 694 678

Email: gabinetejuridico.proordem@gmail.com; presidenteproordem@gmail.com

www.federacaodosprofessores.com

No **art. 8º, nºs 3 e 4**, devem ser identificadas as entidades públicas, assim como deve ser identificada no **nº 5** a entidade responsável pelo sistema educativo.

Nos arts. 3º, nº 3, als) a), b) e c), 4º, nº 2, 5º, nº 8 e 7º, o MECI recusa aplicar a designação legal de «**docentes com habilitação profissional**» e «**docentes com habilitação própria**» e tem vindo a substituí-la por docentes com habilitação científica e pedagógica e docentes com (apenas) formação científica. Isto de “per si” trata-se de uma **desvalorização da Profissão Docente**, pois a terminologia importa, pelo que deve ser substituída por «**docentes com habilitação profissional**» e «**docentes com habilitação própria**»

Igualmente preocupante, é que no articulado mais recente do MECI, deixa de se dizer que pessoas apenas com formação científica só podem desempenhar funções docentes a título «**excecional e com natureza transitória**». Tal como constava, e bem, no artigo 1.º da proposta de articulado apresentada pelo MECI, no pretérito dia 2 de março. Isto é relevante na medida em que, segundo tudo indica, **esta matéria deverá ser publicada “avulsa”, em forma de Decreto-Lei (antes de haver novo ECD) e regulada por meio de Portaria.**

Disposições a acrescentar no diploma

Sobre a matéria do Recrutamento e Colocação, a **Pró-Ordem/Federação Portuguesa de Professores** sugere que devem ser incluídas mais disposições ao articulado proposto pelo MECI.

Na verdade, deve ser acrescentado **um novo artigo** que estabeleça a **constituição dos quadros do pessoal docente**: quadros de agrupamentos de escolas, quadros de escola não agrupada e quadros de zona pedagógica, discriminando-se também a abrangência de cada um, assim como se deve acrescentar um artigo que **estabeleça que o ingresso na carreira docente** se faz através do preenchimento de vagas de quadro de AE/EnA ou de QZP.

Mais entendemos que deve ser **incluído um novo artigo** com a seguinte redação: “A **regulamentação dos concursos previstos no presente Estatuto é objeto de decreto-lei, sendo assegurada a negociação coletiva nos termos da lei em vigor.**”

Também a **Pró-Ordem/Federação Portuguesa de Professores** defende que não deve ser eliminada a **vinculação dinâmica** do regime do recrutamento e colocação do pessoal docente, como foi



Pró-Ordem

Sede Nacional: Rua Adelaide Cabete, nº 5, C – D – E; 1500-023 Lisboa

Tel.: 968 014 877; Tel.: 217 152 470;

Gabinete Jurídico: Tel.: 969 694 678

Email: gabinetejuridico.proordem@gmail.com; presidenteproordem@gmail.com

www.federacaodosprofessores.com

anunciado pelo MECI na última reunião, pelo que deve ser incluído um artigo a regular a vinculação dinâmica e a norma-travão.

Lisboa, 14 de maio de 2026

Pela Direção

(Filipe do Paulo)